



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro: Novo Horizonte, Cep nº 38.689-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.637.481/0001-03 neste ato representado pelo Sr. **Presidente Inaldo da Silva Barbosa**, RG nº 14.737.408 SSP/MG e CPF 077.281.176-88.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Marcos Vinícius da Silva Bizarro**, RG nº 3054191998 SSP/RS, e C.P.F. nº 687.262.440-04,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo de Despesas nº 21/2022, por Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 053/2022, Lei Municipal nº 855/2020 Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

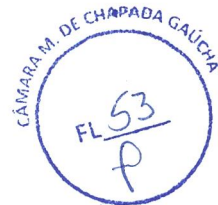
d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

01. - Legislativo

01.002. - Secretaria

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 13ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO - 001

CÓDIGO CONVÊNIO DIÁRIO ONLINE 56.168

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA no contrato acima qualificado e representado (a) por Seu (a) Presidente (a) INALDO DA SILVA BARBOSA, autoriza o Banco do Brasil S.A., **Agência nº 1614-4** – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais, a levar a débito da Conta Corrente do Município junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência nº 1.470-2 Conta Corrente nº 108.706-1- na cidade de Arinos - MG, o Valor Mensal correspondente a Contratação do **Diário Oficial dos Municípios Mineiros**, devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, beneficiária, em conformidade com as seguintes instruções:

- Data do lançamento do débito automático: **dia 20** de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- **Valor Mensal: R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta Reais);**
- O valor mensal referido acima deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, em sua **Conta Corrente nº 119.699-5**, junto ao Banco do Brasil S.A. - **Agência nº 1614-4** – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.
- O valor será reajustado, anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M mais 6% a.a.
- Validade desta Autorização: a partir da data de sua assinatura, devendo ser prorrogada automaticamente caso não aja manifestação das partes.

Chapada Gaúcha, 30 de junho de 2022

INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688

Assinado de forma digital por INALDO DA
SILVA BARBOSA:07728117688
Dados: 2022.07.06 11:15:31 -03'00'

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente

CPF: 077.281.176-88

Responsável pelo Financeiro

E-mail:

(Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CPF Nº	149.966.316-19	C.I. Nº	39.037.365-5 SSP/SP
NOME	Karen de Lima Gomes		
CARGO	Agente Legislativo I		
E-MAIL	aux.adm@chapadagaucha.mg.leg.br		
TELEFONE: (38)	3634 1366	CELULAR: (38) 9 99807 1966	

- [3] Pelo uso sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela AMM;
- [4] Por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta a terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.
- [5] Pela observância das regras de publicação do Diário Municipal Online.

Chapada Gaúcha, 30 de junho de 2022.

INALDO DA SILVA
BARBOSA:077281176
88

Assinado de forma digital por
INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
Dados: 2022.07.06 11:16:06 -03'00'

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara